



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 048/2022

REVOGA O ARTIGO 30 E ALTERA O
CAPUT DO ARTIGO 31 E OS §§1º, 2º E 3º
E INSERE OS §§ 4º AO 7º NO ARTIGO
31 DA LEI Nº 326, DE 26 DE JULHO DE
2004 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º- Fica revogado o artigo 30 e altera o caput do artigo 31 e os §§ 1º, 2º e 3º e insere os §§ 4º ao 7º no artigo 31 da Lei 326, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30 (Revogado)

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR(NR)

Art. 31 O Diretor Educacional, será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, através de lista de ordem de classificação, em processo de Seleção Específico para esse fim, com verificação de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamento próprio.(NR)

§1º A competência profissional é condição de elegibilidade e será verificada mediante processo seletivo prévio,

Continua...

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.048/2022.

através de instrumentos avaliativos para medir as competências da função.(NR)

§2º A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no parágrafo anterior.
.(NR)

§3º A duração do exercício do cargo, as atribuições e os demais procedimentos quanto a escolha, posse, exercício e destituição dos cargos dos Diretores Educacionais da Rede Municipal de São Mateus, dar-se-á conforme regulamentação específica.(NR)

§4º A experiência docente é pré-requisito para exercer o cargo de diretor escolar, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Mateus;

§5º A Seleção de diretores educacionais, no que compreende a etapa de Avaliação Cognitiva e as Habilidades e Competências se fará por meio de comissão específica com a participação dos setores da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação do Secretário Municipal de Educação e Direção Pedagógica.

§6º Poderá ainda a etapa do processo seletivo contar com participação de instituição externa com expertise.

§7º A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

- I. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional, excetuada a hipótese prevista no Artigo 32, iniciar-se-á o processo de nova indicação, com os candidatos inscritos e selecionados, por ordem da lista de classificados do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Continua...

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.048/2022.

- II. Não havendo candidatos inscritos e selecionados, excepcionalmente, será aproveitado profissionais habilitados, obedecendo critérios de mérito e desempenho, sob a coordenação da Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Executivo.
- III. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, o Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Executivo, poderá indicar o Diretor Educacional, obedecendo critérios de mérito e desempenho.
- IV. A destituição do cargo Diretor Educacional escolhido na forma desta lei somente poderá ocorrer motivadamente, após oportunizado o contraditório, em que seja assegurado o direito de defesa na apuração dos atos motivadores previstos legislação municipal (Leis 237/1992 e 074/2013), ou por descumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 326/2004 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 812/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de setembro (09) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.048/2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

*Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 048/2022**, que REVOGA O ARTIGO 30 E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 31 E OS §§ 1º, 2º E 3º E INSERI OS §§ 4º AO 7º NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 326, DE 26 DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Considerando a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e tendo os entes federados a oportunidade de discutir e planejar as políticas pública, pensando metas e ações decenais para à educação pública, possibilitando as gestões de governos terem a continuidade das responsabilidades assumidas e publicadas nos atos formalizados.

Considerando a Lei Complementar nº 104/2015 que institui e aprova o Plano Municipal de Educação no município de São Mateus, em cumprimento as Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 13.005/2014;

Considerando que dentre as diretrizes do PME, registra-se o fortalecimento da gestão democrática e dos princípios que a fundamentam e para tal, e que o Poder Executivo Municipal, através da Secretara Municipal de Educação e seus Departamentos empenhar-se-ão para a implementação das metas e objetivos pensados e planejados em lei, dando ampla divulgação a sociedade.

Considerando que os Planos de Educação, Nacional, Estadual e Municipal, por força de lei, assegura que as peças orçamentárias do planejamento financeiro, dos Planos Plurianuais (PPAs) estejam vinculados aos recursos para o financiamento de suas metas financiáveis.

Continua...

DP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.048/2022.

Considerando que A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 trouxeram inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

Considerando que a publicação da Resolução nº 01/2022 da Comissão Intergovernamental do Fundeb, em que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, possibilita ao Município de São Mateus-ES a HABILITAR a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, enquanto entidade mantenedora da política pública educacional, para o futuro recebimento da complementação financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano de 2023/VAAR;

Considerando que para tal cumprimento e adequação a Secretaria Municipal de Educação encaminha a justificativa da condicionalidade definida, do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho, em face a recomendação da Lei 14.113/2020, exposto no art. 14, § 1º, inciso I e nos termos do art. 43, §3º, e do Decreto nº 10.656/2021, e ainda respeitado o disciplinado em Lei Municipal 104/2015, Capítulo 4, Meta 17, Estratégia 17.1, direciona o município no dever de criar legislação municipal específica em considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

AP